

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.785, DE 2009

Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LELO COIMBRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No debate realizado na reunião ordinária da Comissão de Educação e Cultura do dia 07 de julho de 2010, os Deputados Maria do Rosário, Severiano Alves e Wilson Picler contribuíram para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 5.785, de 2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o ensino na Aeronáutica e dá outras providências, por compatibilização ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no Título V que trata dos níveis e modalidades de educação e ensino, especialmente no art. 39, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008.

Como resultado do debate então realizado, a presente proposição foi aprovada com a seguinte subemenda em anexo.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2010.

Deputado **LELO COIMBRA**

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.785, DE 2009

Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LELO COIMBRA

SUBEMENDA

Dê-se ao *caput* do art. 7º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 7º O ensino na Aeronáutica compreenderá os seguintes níveis e modalidades:

I – educação básica:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental; e
- c) ensino médio;

II – educação superior:

- a) graduação;
- b) pós-graduação; e
- c) extensão;

III – educação profissional:

- a) formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- b) educação profissional técnica de nível médio; e
- c) educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.”

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2010.

Deputado **LELO COIMBRA**

Relator